

## RESOLUÇÃO DPG Nº 546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

*Regula o expediente externo da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2015 e 06 de janeiro de 2016*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPR nº 145/2015, a qual determina que “*Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais, a realização de audiências, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016*”;

**CONSIDERANDO** que, em aludido período, por força de mencionada normativa, “*serão praticados apenas atos processuais caracterizados como urgentes, e serão distribuídos, perante a Primeira e Segunda Instâncias, tão-somente: I – as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173 e dos incisos I, II e III do art. 174 do Código de Processo Civil, os processos penais envolvendo réu preso, os feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Primeira Instância; II – pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em “habeas corpus” e noutras medidas urgentes, na Segunda Instância, conforme estabelece o art. 114, do RITJPR*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2657/2015 do Governo do Estado do Paraná, o qual estabelece recesso funcional no período compreendido entre 24 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, respectivamente;

### RESOLVE

**Art. 1º** – Entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 06 de janeiro de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Paraná restringirá a prestação de assistência jurídica às matérias disciplinadas no art. 2º, da Resolução TJPR nº 145/2015 e ao âmbito de atuação da Defensoria Pública nas respectivas comarcas.

**Art. 2º** – Estabelece-se recesso no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2015 a 3 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná